



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convocado, na condição de investigado, o Sr. **THIAGO CHAMBÓ ANDRADE**, brasileiro, empresário, CPF 096.237.139-40, a fim de ser inquirido por este Colegiado sobre os fatos que o levaram a ser alvo de denúncia criminal no âmbito da Operação Penalidade Máxima, deflagrada pelo Ministério Público de Goiás (MP-GO), que visa combater a manipulação de resultados em apostas esportivas.

JUSTIFICAÇÃO

A operação Penalidade Máxima, conduzida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público de Goiás, juntamente com a Polícia Civil de Goiás, revelou a existência de uma organização criminosa especializada na manipulação de apostas esportivas, atuando em Goiás, São Paulo, Santa Catarina e Maranhão. Em suas três etapas, a investigação mostrou detalhes de uma complexa organização criminosa em rede, com divisão de tarefas e núcleos de atuação: aliciadores, financiadores, apostadores e jogadores aliciados.

Na operação Penalidade Máxima, Thiago Chambó Andrade é descrito como integrante do núcleo de financiadores, estando diretamente envolvido na manipulação de resultados de 13 jogos do campeonato brasileiro, Série A de 2022.



Thiago Andrade cooptava jogadores, além de prometer e realizar pagamentos indevidos a atletas. Por exemplo, no seguinte episódio descrito nos autos da operação:

Na mesma rodada, ainda no dia 03 de setembro de 2022, utilizando-se do mesmo *modus operandi*, os integrantes do grupo criminoso BRUNO LOPEZ DE MOURA, VICTOR YAMASAKI FERNANDES, LUIS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO e **THIAGO CHAMBÓ ANDRADE** atuaram mediante a promessa e efetiva entrega de valores indevidos a DIEGO PORFÍRIO DA SILVA (FATO 2) e ALEF MANGUEIRA SEVERINO PEREIRA (ALEF MANGA) (FATO 3 e FATO 4), ambos do CORITIBA, para que fossem punidos com cartão amarelo na partida entre CORITIBA x AMÉRICA-MG.

Juntamente com Bruno Lopez de Moura, Thiago Chambó atuava e tinha conhecimento das manipulações de resultados, compartilhando informações em um grupo de mensagens, conforme descrito nos autos da Operação:

Confira-se o teor de *prints* de mensagens armazenadas no aparelho celular apreendido de BRUNO LOPEZ DE MOURA, especificamente em um grupo do aplicativo WhatsApp, com o sugestivo nome de “Operação FDS” do qual ele e o também denunciado **THIAGO CHAMBÓ ANDRADE** (contato TH CH) eram integrantes e trataram acerca dos jogadores envolvidos e da trama delitiva:



Segue o inquérito descrevendo as ações de Thiago Chambó, enquanto integrante do grupo de financiadores:

Posteriormente, BRUNO LOPEZ (contato BL 5511939328511) encaminha diversos comprovantes para **THIAGO CHAMBÓ** (contato T C Y 17862977113) e informa os pagamentos em benefício de ALEF MANGA até outubro de 2022.

Em depoimento recente à CPIMJAE, Bruno Lopez de Moura, réu confesso e delator do esquema, aponta Thiago Chambó como o verdadeiro líder da organização criminoso:

O SR. BRUNO LOPEZ DE MOURA (*Por videoconferência.*) - Novos nomes não tem, mas, no caso - o próprio Romário mencionou -, na minha posição, acima de mim, como eu falei, quem orquestrava tudo e cuidou de tudo era o **Thiago Chambó**.

Assim sendo, o depoimento de Thiago Chambó Andrade, apontado como um dos líderes da organização criminoso especializada na manipulação de apostas esportivas, terá muito a contribuir com os objetivos desta CPIMJAE, ao



ser inquirido sobre as fontes de financiamento, os esquemas de aliciamento e o pagamento de vantagens indevidas a jogadores de futebol.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas

